



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria-Geral do Município

LEI N° 1054/06

“CRIA FUNDO MUNICIPAL ANTI-DROGAS - FAD”.

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado no âmbito do Município de Espigão do Oeste o Fundo Municipal Anti-Drogas - FAD.

Art. 2° - Constitui-se recursos do FAD:

- I – Dotações do orçamento do Município;
- II – Dotação de quaisquer entidades nacionais ou internacionais, assim como de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III – Recursos advindos de convênios com a União, Estados e outros Municípios;
- IV – Recursos providos do fundo anti-drogas estadual e federal;
- V – Multas;
- VI – Outras receitas.

Art. 3° - Os recursos do FAD serão movimentados em conta corrente bancária especial do fundo.

Art. 4° - A gestão dos recursos do FAD compete ao Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD.

Art. 5° - Compete ao Conselho Municipal Anti-Drogas – COMAD:

- I – Aprovar a programação financeira do FAD;
- II – Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III – Efetuar a prestação de contas do FAD;
- IV Expedir normas e procedimentos destinados a adequar à operacionalização do FAD, às exigências decorrentes da aplicação da legislação aplicável a matéria.

Art. 6° - Os recursos do FAD destinam-se, para:

- I – Programas educativos de prevenção e controle ao uso de entorpecentes e substâncias que possam causar dependência física ou psíquica;
- II – Repressão do uso ou tráfico de drogas;
- III – Programas de formação para as áreas de prevenção, tratamento e repressão do uso ou tráfico de drogas;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE

Procuradoria-Geral do Município

IV – Entidades que mantenham programas de tratamento e recuperação de usuários de substâncias entorpecentes ou outras substâncias que possam causar dependência física ou psíquica, com também atendimento de apoio a seus familiares;

V – Custeio e atividades do COMAD;

VI – Compra confecção e distribuição de materiais e bens necessários na prevenção, tratamento e repressão ao uso de drogas.

Art. 7º - O Poder executivo baixara os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Espigão do Oeste, 19 de maio de 2006.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita